

LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO DE PROTÁSIO ALVES-RS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves, RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública - CONSEPRO de Protásio Alves-RS, inscrito no CNPJ sob nº 18.204.087/0001-84, com consequente concessão de apoio financeiro a título de subvenção, contribuição ou auxílio, para a consecução de ações voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente por meio do incentivo à permanência de policias militares em Protásio Alves-RS.

Art. 2º- O repasse de contribuição a título de auxílio permanência, a fim de qualificar as estratégias de segurança no Município, será repassado mensalmente os seguintes valores:

I - Até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para cada policial militar efetivamente lotado e em efetivo exercício de suas atividades no Município de Protásio Alves-RS;

II – Até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para pagamento do valor do aluguel do prédio que serve de Sede para a Brigada Militar em Protásio Alves-RS;

§ 1º- Para a concessão do auxílio o CONSEPRO deverá apresentar Plano de Trabalho, juntamente com a comprovação de lotação e efetivo serviço que será feita mediante Declaração da Autoridade imediatamente superior ao policial beneficiado.

§ 2º- A manutenção do auxílio ocorrerá mediante a apresentação de Relatório Mensal de Prestação de Contas com a Declaração expressa de continuidade de lotação e efetivo serviço no Município de Protásio Alves-RS.

§ 3º- O auxílio será pago para até 05 (cinco) policiais militares efetivamente lotados no Município.

Art. 3º- O afastamento do efetivo serviço no Município de Protásio Alves-RS, exceto nos casos de férias ou por motivo de licença saúde em decorrência de ato de serviço, acarretará na imediata suspensão do auxílio permanência, sendo o mesmo pago proporcionalmente ao período de efetivo exercício no Município.

Parágrafo único. Caberá ao CONSEPRO o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal de listagem dos policiais que se afastarem do serviço, conforme intercorrências.

Art. 4º- O auxílio permanência não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º- Os incentivos previstos nesta Lei somente serão concedidos desde que haja disponibilidade financeira no Município e fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação por parte da Entidade interessada e, mensalmente, do Relatório de Prestação de Contas à Secretaria Municipal da Fazenda, onde comprovará a aplicação dos valores repassados.

Art. 6º- O Termo de Fomento será celebrado na forma estabelecida pelos artigos 2º, VIII; 17 e 31, II da Lei Ordinária Federal nº. 13.019/2014 e do artigo 26 e seu parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e vigorará de 01 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, nos termos do artigo 41, II, da Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Municipal nº. 1.634/2022 de 07 de dezembro de 2022, no valor de até R\$ 2.400,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

03– Secretaria Municipal de Administração
03.2010- Segurança Pública
03.2010.335043- Subvenções Sociais R\$ 2.400,00.

Art. 8º- O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, terá suporte suplementar através da seguinte dotação orçamentária:

03– Secretaria Municipal de Administração
03.2010- Segurança Pública
03.2010.339030- Material de Consumo R\$ 2.400,00.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 22 de novembro de 2023.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.